

EIXO II – FORTALECIMENTO DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE – TEXTO BASE

O Decreto-Lei 2.346/1987 criou a Carreira Finanças e Controle, com 3.000 cargos de Analistas e 4.000 de Técnicos de Finanças e Controle, sob supervisão do Ministério da Fazenda. O Decreto-Lei não dispôs sobre atribuições dos cargos, definindo apenas requisitos de ingresso. Em outubro do mesmo ano, o Decreto 95.076/1987 detalhou formas de transposição para o quadro recém-criado, mas novamente silenciou quanto às atribuições.

Em 1990, pouco tempo após a criação da Carreira, a persistência do processo inflacionário e os ataques ao serviço público perpetrados pela primeira onda de reformas neoliberais no Brasil por pouco não levaram à extinção da profissionalização das finanças públicas e do controle interno federais. Os salários decresceram a cerca de US\$ 200,00 e os primeiros concursos realizados à época redundaram em evasão de mais de 80%.

Com a mudança de governo em 1992 e o êxito no combate à inflação em 1994 veio também um primeiro ensaio de valorização da Carreira com a criação de gratificação temporária de desempenho. Em paralelo, deu-se a separação institucional do controle das finanças com a criação da Secretaria Federal de Controle Interno.

Posteriormente, a Lei 9.625, de 7 de abril de 1998, ampliou o quadro funcional em 1.500 AFC's e reduziu-o em 1.000 TFC's, definindo macroatribuições do cargo de Analista, nos seguintes termos:

“Art. 22. Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Finanças e Controle compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial, de auditoria e de análise e avaliação de resultados”.

Esta Lei, aprovada num contexto de dificuldades econômicas e cambiais que levaria o país novamente ao FMI e ensejaria o congelamento de remunerações no serviço público, formalizou a Gratificação por Desempenho e Produtividade (GDP), institucionalizando parcela variável na remuneração que, em parte, contrabalançou os efeitos do congelamento salarial que se seguiria até 2004.

De 2004 a 2010, o *mini-boom* da economia brasileira foi acompanhado por maior ativismo estatal, o que se refletiu em ampliação das contratações para a Carreira de Finanças e Controle – com exceção do cargo de Técnico – e valorização dos salários que, com o advento

da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passaram para o formato de subsídio, aplicando-se o regime de dedicação exclusiva aos titulares de ambos os cargos. Como as negociações à época não evoluíram em outros quesitos atinentes à revitalização da Carreira de Técnico, atribuições, nomenclatura, escolaridade de ingresso, dentre outros, foram criados Grupos de Trabalho (GT) na CGU e na STN, refletidos nas negociações seguintes.

Passado o *mini-boom* econômico e num contexto de aguda crise política-econômica-institucional, as negociações de 2014-2015 desaguaram no acordo salarial de 2016, responsável pela recuperação parcial das perdas acumuladas no período 2011-2015. A Lei 13.327/2016 – não sem intensa mobilização da Carreira e do sindicato, seja nas negociações seja posteriormente quando das reiteradas tentativas do governo de descumprir o acordo escalonado em 4 parcelas – garantiu recomposição de 27% do subsídio entre agosto de 2016 e janeiro de 2019. Além disso, implicou a mudança da denominação da Carreira, de Analista para Auditor Federal e de Técnico para Técnico Federal, versando pela primeira vez sobre as atribuições dos dois cargos:

“Art. 7º A [Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:...

“[Art. 22.](#) São atribuições do ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução:

I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

II - no âmbito do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, das atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público nacional;

III - no âmbito do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, das atividades de programação financeira da União, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, da orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças dos entes federativos;

IV - no âmbito do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera do Poder Executivo federal;

V - das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

VI - das atividades relacionadas à análise e à disseminação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas sociais e das diretrizes de política fiscal do governo federal;

VII - das atividades de monitoramento das finanças dos entes federativos, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas dos entes da Federação;

VIII - das atividades de transparência pública e de ouvidoria no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

IX - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.” (NR)

“[Art. 22-A](#). São atribuições do ocupante do cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, no âmbito das atividades previstas no art. 22:

I - prestar apoio técnico e administrativo, visando ao funcionamento do órgão;

II - registrar, consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos sob responsabilidade do órgão;

III - auxiliar a execução de atividades de auditoria, de fiscalização, de correição, de ouvidoria, de transparência pública, de administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil e de elaboração da programação financeira;

IV - subsidiar a formulação de diretrizes da administração financeira, orçamentária, patrimonial, contábil, de correição e de auditoria;

V - participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de auditoria, de programação orçamentário-financeira e de correição do setor público;

VI - executar outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.”

A mudança de nomenclatura e o detalhamento das atribuições, contudo, não vieram acompanhados, apesar de acordado com o governo, da obtenção de nível superior para os Técnicos.

E então chegamos ao momento atual de radicalização de uma segunda onda de reformas neoliberais no País que, tal como a primeira dos anos 1990, se apresenta sem constrangimentos contra o Estado, contra o serviço público e contra direitos consagrados na Constituição de 1988 como a saúde, educação e assistência universais. Desta agenda de radicalização do Estado mínimo, pode-se citar as seguintes medidas já aprovadas ou em vias de implementação com grande impacto para a gestão das carreiras e da folha no serviço público, sempre no sentido da contenção de despesas e da precarização das condições de trabalho:

- aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 que congela os gastos primários da União por 20 anos, implicando, se não for modificada, em encolhimento do Governo Federal de 20% do PIB para 12% do PIB;
- ampliação das possibilidades de terceirização no serviço público;

- suspensão de concursos;
- promulgação da reforma da previdência, PEC 6/2019, com aumento da contribuição previdenciária do servidor, redução dos valores das aposentadorias, minimização das pensões e ampliação do tempo necessário à aposentação.

Na mesma linha, no fim deste ano de 2019 são apresentadas a reforma administrativa e outras medidas “emergenciais” de ajuste do setor público que apontam para: i) redução das remunerações atuais e dos salários de entrada na Carreira; ii) possibilidade de redução forçada de jornada e salários em até 25%; iii) interrupção das progressões; iv) flexibilização da estabilidade; v) possível extinção da Carreira de Finanças e Controle com sua incorporação a um novo “carreirão”; vi) definição de “carreira típica de Estado” restrita a um novo Estado policial.

Diante deste cenário, questões estratégicas e emergenciais para a Carreira de Finanças e Controle passam a se confundir, tais como: a) o imperativo da revisão, flexibilização ou mesmo revogação da EC 95/2016; b) fusão ou não da Carreira de Finanças e Controle; c) em caso de fusão, se unir a que Carreiras? d) ainda em caso de fusão, como e onde enquadrar Auditores e Técnicos; e) como incluir Finanças e Controle ou a nova Carreira Federal no escopo das Carreiras Típicas de Estado? f) flexibilidade da estabilidade como enfraquecimento da profissionalização e da imparcialidade na gestão das finanças e no combate à corrupção; g) política salarial num contexto de radicalização do Estado Mínimo: subsídio x remuneração variável.

Além disso, há diversas outras questões que sempre ensejam reflexão, como: 1) quantitativo e lotação ideal dos cargos em unidades de cada Órgão e novos concursos; 2) aprimoramento da política de capacitação num contexto de escassez e de novas restrições impostas pelo RH do governo; 3) fixação de regras para acesso a cargos de chefia, conferindo objetividade e transparência aos processos de seleção; 4) pertinência quanto ao estabelecimento de rodízio entre cargos de chefia.

Enfim, são essas algumas ideias preliminares para fomentar o debate e o estabelecimento de diretrizes de ação para o UNACON Sindical.